PROJETO DE LEI Nº 200/2020

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.488 de 03 de outubro de 2019, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.488 de 03 de outubro de 2019 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

" Art. 22-A. As empresas operadoras de serviço de transporte individual privado de passageiros deverão contar cada uma com ao menos um ponto de apoio destinado aos motoristas prestadores do serviço.

§ 1º- Os pontos de apoio deverão contar, no mínimo, com sanitários, chuveiros individuais, vestiários, sala para descanso, acesso à internet, pontos de recarga de celulares, espaço para refeição e serviços de orientação e treinamento.

§ 2º- O disposto do caput do artigo 22A aplica-se às empresas operadoras de serviços de entrega de mercadorias, inclusive os prestados por meio de motos e bicicletas.

§ 3º- A estrutura do ponto de apoio deverá ser suficiente para atendimento dos trabalhadores cadastrados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de agosto de 2020.



MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

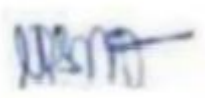
A intermediação da oferta de trabalho pelas operadoras de aplicativos de transporte individual e mercadorias é a expressão do Brasil pós reforma trabalhista que gera informalidade e precarização do trabalho.

A reforma trabalhista destruiu o arcabouço normativo de proteção mínima aos trabalhadores e deu respaldo para o crescimento exponencial do tipo de ocupação que trata a presente proposição. A desregulamentação do trabalho dos motoristas de aplicativos permite a flexibilidade de jornada, de condições e de salário. A ideia difundida de que o motorista é seu próprio patrão, que organiza seus horários, muitas vezes se materializa em jornadas exaustivas o que torna fundamental a medida trazida aqui, que dignifica o trabalho emergencialmente.

O poder público deve atuar para garantir condições mínimas de trabalho. Ao Município, no exercício da competência para legislar sobre assuntos de interesse local, é permitido editar leis que garantam benefícios aos trabalhadores vinculados a esse serviço. A competência suplementar quanto ao transporte local permite a fixação de parâmetros relacionados à segurança do serviço no sentido de ampliar a proteção à vida dos usuários e condutores.

Dito isso, peço apoio dos meus pares para a aprovação de tão relevante proposta.

Salvador, 19 de agosto de 2020.



MARTA RODRIGUES

‘